



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 19/2016**  
**PA Nº 6327/2016**

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO "O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUAS INOVAÇÕES NO PROCESSO DO TRABALHO", QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.739.704/0001-98, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 428, sala 413, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **SIMÃO AZNAR FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 021.071.657-48, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 6327/2016, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, os preceitos de direito público e as disposições do Direito Privado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização do curso "O Novo Código de Processo Civil e suas inovações no Processo do Trabalho",

CT nº 19/2016

Confira a autenticidade do documento em <http://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/validacao/index.php>

ASSINADO DIGITALMENTE PELO JUIZ GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO: 30816907 (Lei 11.419/2006) EM 07/12/2016 - 11:27:06  
Identificador de autenticação: 1EU43KHR2P.W95J3DG8VX.4ZJS4MQ5YW.ET67GU3P85



a ser realizado nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com carga horária de 10 (dez) horas, para 100 (cem) participantes, dentre magistrados e servidores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do curso objeto desta contratação é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 13, inciso VI, c/c o art. 25, inciso II e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, enquadra-se a presente contratação em uma das hipóteses em que há inexigibilidade de licitação, conforme devidamente justificado no Projeto Básico de doc. 08 do PA nº 6327/2016, em obediência, ainda, ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4526), Programa 085141, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento, por meio das Notas de Empenho nºs 2016NE001359 (doc. 19) e 2016NE001368 (doc. 20 do PA nº 6327/2016).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pela fiscalização.

CT nº 19/2016



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da realização dos serviços de treinamento teórico será realizada pela Escola Judicial do TRT da 16ª Região.

**Parágrafo Único** – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Encaminhar à CONTRATADA a lista de participantes do evento, para a emissão dos certificados correspondentes;
- II – Assegurar a disponibilidade dos participantes para o seu envolvimento total com os treinamentos;
- III – Designar gestor para a fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor;
- V – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a:

- I – Fornecer todo o material didático correspondente aos participantes do curso;
- II – Entregar, ao final do curso, os certificados dos participantes à Escola Judicial do TRT da 16ª Região;
- III – Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada etapa de treinamento e da metodologia empregada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



IV – Arcar com todas as despesas da realização dos eventos, desde a contextualização do conteúdo aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do curso;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Com base no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

III – Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

IV – Suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, são assegurados ao contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CT nº 19/2016

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
Desembargador Diretor da Escola Judicial  
TRT - 16ª REGIÃO

**SIMÃO AZNAR FILHO**

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA - EPP**

Testemunhas:

1.   
Identificação nº 88948

2.   
Identificação nº 055.463.898-48